

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

Of. Circ. Nº 074/17

Assunto: datas de pagamento da taxa de serviços estaduais de prevenção e extinção de incêndio, referente ao exercício do ano de 2016

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foi publicada no dia 24.4.2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Portaria CBMERJ nº 936, de 19.4.2017 que altera o Anexo Único da Portaria CBMERJ nº 903, de 28.6.2016, fixando as datas de pagamento da taxa de serviços estaduais de prevenção e extinção de incêndio, referente ao exercício de 2016, conforme tabela abaixo:

Final	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0	10 Jul 17	07 Ago 17	11 Set 17 02	Out 17 06	Nov 17
1					
2	11 Jul 17	08 Ago 17	12 Set 17 03	Out 17 07	Nov 17
3					
4	12 Jul 17	09 Ago 17	13 Set 17 04	Out 17 08	Nov 17
5					
6	13 Jul 17	10 Ago 17	14 Set 17 05	Out 17 09	Nov 17
7					
8	14 Jul 17	11 Ago 17	15 Set 17 06	Out 17 10	Nov 17
9					

Faixa Área	IMÓVEIS RESIDENCIAIS		Área	IMÓVEIS RESIDENCIAIS NÃO	
	Construída	Valor Faixa (R\$)		Construída	Valor (R\$)
A Até	50m <sup>2</sup> (*)	28,21	A Até	50m <sup>2</sup>	<b>56,43</b>
B Até	80m <sup>2</sup>	70,54	B Até	80m <sup>2</sup>	<b>84,64</b>
C Até	120m <sup>2</sup>	84,64	C Até	120m <sup>2</sup>	<b>169,29</b>
D Até	200m <sup>2</sup>	112,86	D Até	200m <sup>2</sup>	<b>474,00</b>
E Até	300m <sup>2</sup>	141,07	E Até	300m <sup>2</sup>	<b>620,72</b>
F Mais	de 300m <sup>2</sup>	169,29	F Até	500m <sup>2</sup>	<b>790,00</b>
(*) Não há incidência	da taxa sobre casas.		G Até	1.000m <sup>2</sup>	<b>1.410,72</b>
			H Acima	de 1.000m <sup>2</sup>	<b>1.692,87</b>

Segue, em anexo, a aludida Portaria que entra em vigor na data de sua publicação e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

**Portaria CBMERJ nº 936, de 19 de abril de 2017**

**ALTERA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE PREVENÇÃO E EXTIÇÃO DE INCÊNDIO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA CBMERJ Nº 903, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Anexo Único da Portaria CBMERJ nº 903, de 28 de junho de 2016, fixando as datas de pagamento da taxa de serviços estaduais de prevenção e extinção de incêndio, referente ao exercício de 2016, conforme Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º -Estão mantidas as demais disposições constantes na supracitada Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017

RONALDO JORGE BRITO DE ALCÂNTARA Comandante-Geral do CBMERJ

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMERJ Nº 936, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Final	Cota Única ou 1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
0	10 Jul 17	07 Ago 17	11 Set 17 02	Out 17 06	Nov 17
1					
2	11 Jul 17	08 Ago 17	12 Set 17 03	Out 17 07	Nov 17
3					
4	12 Jul 17	09 Ago 17	13 Set 17 04	Out 17 08	Nov 17
5					
6	13 Jul 17	10 Ago 17	14 Set 17 05	Out 17 09	Nov 17
7					
8	14 Jul 17	11 Ago 17	15 Set 17 06	Out 17 10	Nov 17
<b>9</b>					

	<b>IMÓVEIS RESIDÊNCIAIS</b>			<b>IMÓVEIS RESIDENCIAIS NÃO</b>	
<b>Faixa Área</b>	<b>Construída</b>	<b>Valor (R\$) Faixa</b>	<b>Área</b>	<b>Construída</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Até	50m <sup>2</sup> (*)	28,21	A Até	50m <sup>2</sup>	<b>56,43</b>
B Até	80m <sup>2</sup>	70,54	B Até	80m <sup>2</sup>	<b>84,64</b>

C Até	120m <sup>2</sup>	84,64	C Até	120m <sup>2</sup>	<b>169,29</b>
D Até	200m <sup>2</sup>	112,86	D Até	200m <sup>2</sup>	<b>474,00</b>
E Até	300m <sup>2</sup>	141,07	E Até	300m <sup>2</sup>	<b>620,72</b>
F Mais	de 300m <sup>2</sup>	169,29	F Até	500m <sup>2</sup>	<b>790,00</b>
(*) Não há incidência	da taxa sobre casas.		G Até	1.000m <sup>2</sup>	<b>1.410,72</b>
			H Acima	de 1.000m <sup>2</sup>	<b>1.692,87</b>